



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000054/2024-11**

Interessado: **DEYANIRA MARGARITA FLORES**

**SHANNEL JISETH ARISMENDI LOPEZ**

**JOSE DAVID ARISMENDI LOPEZ**

**DUGLYMAR MILAGROS LOPEZ FLORES**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuado por DEYANIRA MARGARITA FLORES, natural da Venezuela, RNM nº F623459-L, DUGLYMAR MILAGROS LOPEZ FLORES, natural da Venezuela, RNM nº F623417-0, SHANNEL JISETH ARISMENDI LOPEZ, natural da Venezuela, RNM nº F623419-X, e JOSE DAVID ARISMENDI LOPEZ, natural da Venezuela, RNM nº F623457-P.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuírem perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. A estrangeira DEYANIRA MARGARITA FLORES alega que está trabalhando há pouco tempo, recebendo salário base de R\$ 1.406,08, conforme contracheque apresentado, sendo que o pouco que recebe é utilizado para arcar com hospedagem e mantimentos. Sua filha DUGLYMAR MILAGROS LOPEZ FLORES é mãe solteira de dois filhos, SHANNEL JISETH ARISMENDI LOPEZ e JOSE DAVID ARISMENDI LOPEZ, e está recebendo auxílio Bolsa Família no valor de R\$ 900,00.
3. Ressalva-se que a família teve refúgio reconhecido pelo CONARE.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal

**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/01/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33489619&crc=DEAA6719](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33489619&crc=DEAA6719).  
Código verificador: **33489619** e Código CRC: **DEAA6719**.

Referência: Processo nº 08286.000054/2024-11

SEI nº 33489619